Fls 233 TCE/SC TCE/SC

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 234 TCE/SC TCE/SC

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 235 TCE/SC TCE/SC

caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando, que o setor de controle interno do Município de Macieira,

écomposto por um único servidor, o qual desenvolve suas ações de

controladoria de forma consolidada, ou seja, em todas as unidades gestoras:

Município de Macieira

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo da Criança e Adolescente

Fundo da Previdência Social

Como Previsto foi realizada auditoria em alguns processos de licitações baseado através de

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 236 TCE/SC TCE/SC

documentação do processo, com as recomendações e sugestões que se fizeram necessárias, algumas correções imediatamente, e recomendações que ainda não se obteve resposta a esse setor conforme providencias pedidas.

Referente aos demais setores foram realizadas visitas periódicas, e sempre

que necessário emitimos alguns pareceres e sugestões para a melhoria das

ações desenvolvidas de cada setor , bem como o aumento do controle e da

transparência.

Analisando os pareceres emitidos sobre as contratações de servidores, não encontramos nenhuma falha na documentação, quanto a execução cabe a cada gestor do contrato acompanhar a execução dos mesmos. Já nos pareceres dos adiantamentos houve recomendações baseado nas Leis vigentes, e a legalidade dos fatos comprobatórios é do gestor da pasta.

Referente ao cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual (PPA), com

prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária os quais foram executados,

de maneira satisfatória referente a receita prevista, a despesa também foi menor que a prevista.

Consideramos referente aos índices constitucionais, referente aos gastos com

saúde, educação, FUNDEB e folha de pagamento, o município de Macieira

conseguiu atingir os percentuais mínimos, ficando dentro de uma media.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 237 TCE/SC TCE/SC

Referente a contabilização das receitas, despesas e demais procedimentos constatamos que os setores envolvidos estão cumprindo e observando os princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Ainda com acompanhamento da ouvidoria, recebendo e encaminhando os comunicados, denuncias e reclamações para os setores responsáveis.

Levando em consideração a tudo isso que foi relatado neste parecer e nos demais relatórios elaborados e enviados ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, o setor de Controle Interno do Município de Macieira conclui que as ações desenvolvidas para o exercício de 2020 foram satisfatórias, somos sabedores que temos muito ainda a melhorar, estamos também a disposição para qualquer tipo de sugestão que venha em beneficio da melhoria na realização de nossas atribuições.

Desta forma consideramos adequado ás contas do exercício 2020, expressas nos relatórios contábeis e de gestão.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 238 TCE/SC TCE/SC

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a""versos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **06** secretarias diretorias e 18 coordenação. Contando com um quadro de **164** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		**Até Período**
(+) Ativo Financeiro		20.887.028,22
(-) Passivo Financeiro		1.388.423,54
Deficit/Superávit		**19.498.604,68**
Liquidez Corrente		**Até Período**
(+) Ativo Circulante		22.220.680,87
(-) Passivo Circulante		127.701,67
Deficit/Superávit		**22.092.979,20**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes	767.680,52	12.503.246,21
(+) Receitas Correntes	2.312.710,94	16.719.628,37
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	**1.545.030,42**	**4.216.382,16**
%		**74,78**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		25.722.306,31
(-) PL Inicial		25.722.306,31

b) Análise sobre a Situação Administrativa

A administração vem aos poucos se adequar as demandas exigidas para um bom

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

desenvolvimento dos seus trabalhos, com transparência, eficácia, economicidade e planejamento de seus trabalhos.

Condições de Trabalho:

As condições de trabalho estão em boas condições com o básico e necessário para o bom andamento dos trabalhos se adequando as melhores condições com o decorrer do tempo.

Processos Internos:

Foi instaurado um processo administrativo, pareceres dos contratados, pareceres dos adiantamentos e diárias ainda com comunicações internas, encaminhamento das denuncias entre outros processos buscando o melhor resultado dos serviços prestado.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 240 TCE/SC TCE/SC

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 241 TCE/SC TCE/SC

Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R$ 9.444.688,17	45,96%	R$ 7.614.782,35
	Máximo	60,0%	R$ 9.941.777,02		
Executivo	Prudencial	51,3%	R$ 8.500.219,35	42,56%	R$ 7.051.287,70
	Máximo	54,0%	R$ 8.947.599,32		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R$ 944.468,82	3,40%	R$ 563.494,65
	Máximo	6,0%	R$ 994.177,70		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	21.661,38	524.437,95
Operações de Crédito - Mercado Interno	21.661,38	524.437,95
Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/D	21.661,38	524.437,95
Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municí	21.661,38	524.437,95
Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	21.661,38	524.437,95

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**16.719.628,37**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**524.437,95**	**3,14**
Limite Geral Definido Por Resolução	2.675.140,54	2.675.140,54
Limite Alerta	2.407.626,49	2.407.626,49

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	17.800.001,00	18.667.209,34	-867.208,34
Receitas Primárias (I)	16.829.999,50	17.159.678,21	-329.678,71
Despesa Total	16.688.000,00	15.200.323,93	1.487.676,07
Despesas Primárias (II)	22.663.898,75	15.174.118,51	7.489.780,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.833.899,25	1.985.559,70	-7.819.458,95
Resultado Nominal	0,00	18.054.917,03	-18.054.917,03

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 243 TCE/SC TCE/SC

da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 244 TCE/SC TCE/SC

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.441.027,55 correspondente a 18.84% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 497.729,81 equivalente a 3.84% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	12.955.318,25
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.754.940,41
Deduções (VII+VII)	1.313.912,86
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.441.027,55
Mínimo a ser aplicado	1.943.297,74

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 245 TCE/SC TCE/SC

Aplicação à maior	497.729,81
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,84
Superávit	3,84

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 3.727.074,00 correspondente a 27.42% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 329.531,98 que representa SUPERÁVIT de 2.42% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	13.590.168,07
Despesas por função/subfunção(IX)	3.166.451,70
Deduções(X+XI)	495.289,55
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.055.911,85
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.727.074,00

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 246 TCE/SC TCE/SC

Mínimo a ser aplicado	3.397.542,02
Aplicado à Maior	329.531,98
Percentual aplicado	27,42
Superávit	2,42

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.295.750,53 correspondente a 92.37% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 454.101,78 equivalente a 32.37% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.402.747,88
Mínimo à ser Aplicado	841.648,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.295.750,53
Aplicação à Maior	454.101,78
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	92,37
Superávit	32,37

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 247 TCE/SC TCE/SC

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No período**	**Ate período**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	138.150,41	1.402.238,67	1.332.126,75

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 248 TCE/SC TCE/SC

Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	8,70	615,47	584,70
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**138.159,11**	**1.402.854,14**	**131.251,16**

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 1.349.344,59 equivalente a 96.19% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 16.633,09 o qual corresponde a 1.19% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	**No período**	**Ate período**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.010,25	1.068.070,21
319013 - Obrigações Patronais	2.159,08	58.414,06
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	14.333,06	169.266,26
II) TOTAL DAS DESPESAS	**99.502,39**	**1.295.750,53**

3 - FUNDEB 30%	**No período**	**Ate período**
339030 - Material de Consumo	0,00	27.880,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	25.714,06
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**53.594,06**

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	138.159,11	1.402.854,14
Mínimo a ser Aplicado	131.251,16	1.332.711,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	99.502,39	1.349.344,59
Aplicado à maior	-31.748,77	16.633,09
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	72,02	96,19
Superávit	-22,98	1,19

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Todas as recomendações recebidas foram analisadas e o mais breve foi tomada as medidas expedidas.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20

Fls 250 TCE/SC TCE/SC

Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Macieira conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2100137705 e o código 1FE20